



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
26ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 07

RUB. ny

Parecer nº 56/2025/ CTASP

Referente ao PL nº 25/2025 que “Institui medidas de inclusão de candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na concorrência destinada às pessoas com deficiência em concursos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

Beto Reis e um

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 22/01/2025. Foi inserida em pauta no dia 23/01/2025, cujo cumprimento se deu em 12/02/2025. Cumprida a pauta, a proposta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e no dia 13/02/2025 foi encaminhado ao Núcleo Econômico bem como para esta Comissão, conforme fls. 02 a 36/v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima, que visa incluir pessoas com transtorno do espectro autista na concorrência destinada a pessoas com deficiência em concursos públicos.

O autor assim justifica:

“Este projeto de lei busca alinhar o Estado de Mato Grosso à recente decisão da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que reconheceu o direito de candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência em concursos públicos. A decisão judicial baseia-se na Lei Federal nº 12.764/2012, que define a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, independentemente do grau do transtorno.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



No caso concreto analisado pela 4ª Turma Cível do TJDF, um candidato diagnosticado com TEA inscreveu-se para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, declarando-se como pessoa com deficiência. No entanto, após avaliação pericial, a banca examinadora decidiu redirecioná-lo para a ampla concorrência, sob o argumento de que o candidato não atendia aos critérios estabelecidos no edital para concorrer às vagas reservadas. O candidato recorreu à Justiça, apresentando laudos médicos e periciais que comprovaram suas limitações significativas decorrentes do autismo.

O Tribunal rejeitou o recurso interposto pelo Distrito Federal e destacou que o grau do transtorno não é determinante para caracterizar a deficiência, mas sim as barreiras enfrentadas pela pessoa em decorrência do TEA. Conforme o relator, “o autismo leve não exclui as dificuldades para aprender ou conviver com outras pessoas. Não é o grau que define se o autista é ou não considerado pessoa com deficiência, mas sim as barreiras que a pessoa carrega em decorrência do transtorno”. A decisão unânime garantiu o direito do candidato de permanecer na concorrência destinada às pessoas com deficiência, condicionada à aprovação nas demais etapas e ao limite das vagas reservadas.

A relevância dessa medida está na necessidade de assegurar o tratamento igualitário e o respeito à diversidade, combatendo a discriminação e promovendo a inclusão social. Além disso, o projeto de lei visa garantir que o Estado de Mato Grosso adote práticas condizentes com os avanços legais e jurisprudenciais em prol dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.”

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foram encontrados projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas. Todavia, ressaltou às fls. 06 que existiu o PL nº 22/2015 onde tentou-se criar diretrizes gerais, no entanto, foi vetado integralmente pelo Poder Executivo.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

No caso em análise, embora o tema da matéria seja de grande relevância social, é importante destacar que o projeto de lei enfrenta um desafio significativo devido ao veto anterior do Poder Executivo em relação a uma proposta similar. O Veto nº 71/2024 – Mensagem nº 103/2024 ao PL nº 22/2015, foi justificado sob alegação de diversos vícios, sugerindo que há questões subjacentes não apenas de ordem técnica, mas também políticas e administrativas que precisam ser consideradas.

Ademais, já existe em nosso ordenamento jurídico a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 4º, explicita o direito à igualdade de oportunidades e a vedação de qualquer forma de discriminação.

A análise prossegue com a ponderação sobre a pertinência da norma estadual em face da legislação federal já existente sobre a matéria. A legislação estadual em análise, ao buscar explicitar o direito das pessoas com TEA de concorrerem às vagas destinadas a pessoas com deficiência em concursos públicos, tangencia a questão da necessidade e utilidade da proposição.

A Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparando, para todos os efeitos legais, a pessoa com TEA à pessoa com deficiência. Essa equiparação legal é crucial, pois garante que as pessoas com TEA gozem dos mesmos direitos e proteções assegurados às pessoas com deficiência, incluindo o direito de concorrer às vagas reservadas em concursos públicos.

A legislação federal, ao equiparar as pessoas com TEA às pessoas com deficiência, já lhes garante o acesso a todas as políticas públicas e direitos destinados a este grupo, incluindo a reserva de vagas em concursos públicos. A norma estadual, portanto, carece de necessidade e utilidade, uma vez que não traz nenhuma contribuição adicional à proteção dos direitos das

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



peessoas com TEA, apenas repete o que já está previsto na legislação federal. A proposição legislativa em apreço, embora bem-intencionada, esbarra na ausência de real necessidade e oportunidade, haja vista a legislação federal já contemplar a matéria de forma abrangente e suficiente.

A repetição de normas já existentes no ordenamento jurídico, além de desnecessária, pode gerar insegurança jurídica, ao suscitar dúvidas sobre a interpretação e aplicação das diferentes normas. A existência de normas repetitivas pode levar a interpretações divergentes e dificultar a identificação da norma aplicável ao caso concreto.

Em consonância com o exposto, a legislação estadual, ao repetir o que já está previsto na legislação federal, carece de necessidade e utilidade, podendo gerar insegurança jurídica e dificultar a aplicação da lei.

É imperioso verificar a pertinência do referido projeto de lei frente às disposições já existentes na legislação brasileira, especificamente no que tange ao art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998. Além disso, o parecer deve abordar a questão sob a ótica do art. 194, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que considera prejudicados projetos de lei que versem sobre matérias já regulamentadas por legislação vigente.

Tal como prevê o art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº 95/1998:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

E ainda, nos termos do art. 194, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, são considerados prejudicados, os Projetos de Leis que pretendem disciplinar Lei já existente, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, senão vejamos:

“Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. mg

subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Em face do exposto, o presente parecer é **desfavorável** à aprovação do projeto de lei que objetiva assegurar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas vagas destinadas às pessoas com deficiência em concursos públicos no Estado de Mato Grosso, em razão da ausência de oportunidade e conveniência, conforme demonstrado pelo veto executivo a projeto análogo e pelas razões acima demonstradas.

Por fim, voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco, em virtude da aplicação do art. 194, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco, em virtude da aplicação do art. 194, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em

15

de 04

de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 25/2025 – Parecer nº 65/2025/CTASP

Reunião da Comissão em: 15 / 04 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco, em virtude da aplicação do art. 194, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RELATOR (a) Deputado (a):

Membros Titulares

DEPUTADO **BETO DOIS A UM**

DEPUTADA **JANAINA RIVA**

DEPUTADO **DR. EUGÊNIO**

DEPUTADO **SEBASTIÃO
REZENDE**

DEPUTADO **LÚDIO CABRAL**

Membros Suplentes

DEPUTADO **DIEGO GUIMARÃES**

DEPUTADO **DR. JOÃO**

DEPUTADO **VALMIR MORETTO**

DEPUTADO **DILMAR DAL BOSCO**

DEPUTADO **WILSON SANTOS**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 33

RUB. ng

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 25/2025 – Dep. Valdir Barranco
Data:	15 de abril de 2025 – 16:00h
Reunião:	2ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
Dep.ª Janaina Riva- <i>Vice presidente</i>	<u>X</u>			
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Sebastião Rezende	<u>X</u>			
Dep. Lúdio Cabral				<u>X</u>
DEPUTADOS SUPLENTES				
Dep. Diego Guimarães				
Dep. Dr. João				
Dep. Valmir Moretto				<u>X</u>
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Wilson Santos				
SOMA TOTAL				

- O Deputado Beto Dois a Um, estava presente na reunião. Enquanto a Deputada Janaina Riva e o Deputado Sebastião Rezende participaram por meio de deliberação remota. Os Deputados Lúdio Cabral e Valmir Moretto (Membro Suplente em Exercício) estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Janaina Riva e Sebastião Rezende manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um quanto ao **mérito**, voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915